LEI COMPLEMENTAR Nº. 548 DE 25 DE JUNHO DE 2.009.

Altera Dispositivo da Lei Complementar n. 226 de 19 de Agosto de 1998 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Complementar n. 226 de 19 de Agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O incentivo previsto pelo artigo 1º desta Lei Complementar será concedido pelo prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura do respectivo Decreto de concessão.

Parágrafo 1º - No caso de concessão de ressarcimento de locação por prazo inferior a 30 (trinta) meses, o Conselho Consultivo do PROINDE poderá prorrogá-lo, até o limite referido pelo caput, de acordo com as informações prestadas pela empresa quanto aos compromissos assumidos com o Município.

Parágrafo 2º - O prazo previsto pelo presente artigo poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, totalizando 36 (trinta e seis meses), para a empresa beneficiária do incentivo, que tiver em seu quadro de pessoal devidamente registrados mais de 50 (cinqüenta) funcionários e apresentar faturamento igual ou superior a R$700.000,00 (setecentos mil reais), devidamente comprovado na forma da lei.

Parágrafo 3º - No caso do preço da locação ser reajustado pelo locador durante o período da concessão do benefício, poderá ser o ressarcimento concedido atualizado na mesma proporção, desde que o reajuste do valor do aluguel obedeça os critérios e índices governamentais aplicáveis à espécie."

Artigo 2º - O Conselho Consultivo do PROINDE somente poderá conceder incentivos às empresas nos termos da Lei Complementar n. 211, de 1997 e da Lei Complementar n. 226, de 1998, desde que o retorno do benefício concedido

seja integralizado dentro do prazo de 10 (dez) anos, através da arrecadação de impostos.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 25 de junho de 2009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme